

Lei nº 11

A Câmara Municipal de Thuitaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a reconstruir a estrada de automóveis que liga as fazendas agropecuárias de "Chacara", "Munfolinho", e outras a estrada de rodagem que de Thuitaba vai à Gurinhata, no seu ponto mais próximo que é a "Quinta de Santa Barbara", podendo gastar até dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) que correrão pela verba própria do orçamento para o exercício de 1948.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Thuitaba em 23 de Fevereiro de 1948.

Abcui Notaf Municipalis - Prefeito
Julia de Oliveira Lima - Secretaria

Lei nº 12

A Câmara Municipal de Thuitaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a criar mais duas escolas mistas municipais no distrito de Guirinhata, sendo uma na fazenda do "Erro", região de "Patos", e outra, na fazenda "Samboril", região de "Santa Barbara".

Art. 2º - As despesas correrão pela verba competente do orçamento para o exercício de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em 25 de Fevereiro de 1948.

Mário Vital Guimarães - Prefeito
Julia de Oliveira Piniz - Secretária

Lei. nº 13
de 24.11.48.

Lei nº 13

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de advogado e consultor jurídico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º - O advogado e consultor jurídico patrocinará os interesses e direitos

da municipalidade, em juízo ou fóra dele, competindo-lhe ainda efetuar, sem remuneração, a cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 3º - Os vencimentos do consultor jurídico serão de vinte e quatro mil cruzêiros (R\$ 24.000,00) anuais.

Art. 4º - O pagamento dos vencimentos do consultor jurídico e advogado da Prefeitura será feito por dotação própria no futuro orçamento de mil novecentos e quarenta e nove (1949), mas, neste ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948), no segundo (2º) trimestre, será aberto o crédito especial, anulando-se a verba destinada ao pagamento de percentagem da arrecadação da dívida ativa e ainda despesas com honorários de advogado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba em 23 de Fevereiro de 1948.

Mauro Nator Guimarães - Prefeito
Julia de Oliveira Guimarães - Secretária